



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 335/06 Santa Fé de Goiás, 11 de Abril de 2006.

“ Dispõe sobre concessão de pensão especial a menor por motivo de acidente envolvendo veículo de propriedade deste município e dá outras providências .”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial, mensal e vitalícia no valor de (1) um salário mínimo ao menor GASPAR VERISSIMO DUARTE FILHO, representado por sua genitora.

§ 1º- A pensão de que se trata este artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros do beneficiário.

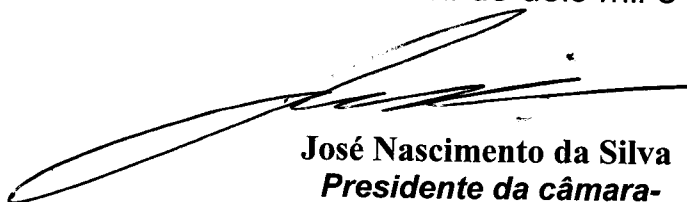
§ 2º - O valor desta pensão será atualizado nos índices e critérios de reajuste do salário mínimo nacional, e dar-se-á a conta de recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica “instituído no PPA o Programa “Indenizações” e Pensões Especiais de Responsabilidade do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de credito adicional de natureza especial a serem consignados no orçamento em vigor.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos onze dias do mês de Abril de dois mil e seis (11/04/2006).



José Nascimento da Silva
Presidente da câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 335/06 Santa Fé de Goiás, 11 de Abril de
2006.

“ Dispõe sobre concessão de pensão especial a menor por motivo de acidente envolvendo veículo de propriedade deste município e dá outras providências .”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial, mensal e vitalícia no valor de (1) um salário mínimo ao menor GASPARE VERISSIMO DUARTE FILHO, representado por sua genitora.

§ 1º- A pensão de que se trata este artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros do beneficiário.

§ 2º - O valor desta pensão será atualizado nos índices e critérios de reajuste do salário mínimo nacional, e dar-se-á a conta de recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica “instituído no PPA o Programa “Indenizações” e Pensões Especiais de Responsabilidade do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional de natureza especial a serem consignados no orçamento em vigor.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos onze dias do mês de Abril de dois mil e seis (11/04/2006).

José Nascimento da Silva

Presidente da câmara-



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225
Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 333/06 Santa Fé de Goiás, 11 de Maio de
2006.

*“Institui normas de vigilância
Sanitária e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam instituídas, na forma da Lei nº. 14.368 de 26 de dezembro de 2.002, as normas de vigilância sanitária para licença dos estabelecimentos que deverão sujeitar-se a legislação da Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental, na jurisdição do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - Os estabelecimentos, sem cadastro especial, nominados no Anexo III (terceiro) da Lei nº. 14.368/02, por força desta Lei, ficam sujeitos à Licença Sanitária, pra abertura, funcionamento e renovação de licença anual, de conformidade com o Anexo Único integrante da presente Lei.

Art. 3º. - A tributação do licenciamento de que trata a presente Lei, poderá ser atualizada anualmente baseada no índice oficial do INPC dos últimos 12 (doze) meses vencidos.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos onze dias do mês de Maio de dois mil e seis (11/05/2006).

José Nascimento da Silva

Presidente da câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 333/06 Santa Fé de Goiás, 11 de Maio de 2006.

Lei nº. 14.368 de 26 de dezembro de 2002.

Diário Oficial de 27/12/2002

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ABERTURA E RENOVAÇÃO DE
LICENÇA SANITÁRIA PARA OS ESTABELECIMENTOS
SEM CADASTRO ESPECIAL
2006.

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA EM R\$
I.	Cerealistas Industria de Alimentos/ Importação e exportação Atacadista de Alimentos Supermercados de Grandes Porte Hotel e Motel Granja Torrefação e Moagem de Café Distribuidora de Pneus (saúde do trabalhador) Deposito Fechado de Alimentos	30,00
II.	Dormitórios Supermercados de Médio Porte Panificadora/Confeitaria/Sorveteria Madeireira/Marmoraria (saúde do trabalhador) Posto de Combustível (saúde do trabalhador) Lavanderia Transportadora	20,00
III.	Marcenaria/Serralheria/Selaria (saúde do trabalhador) Oficinas Mecânicas/Auto Elétricas (saúde do trabalhador) Escolas/Creche/Berçários Comercio de Produtos Naturais Funerárias Boutique/Clubes/Academias/Circo Veículos para Transportes	15,00
IV.	Bares/Pastelarias/Cafés e Similares Pit-Dog/Trailer/Lanchonetes/Cantinas Açougues/Casa de Carne Mercearia/Armazém Varejista Barbearia/Salão de Beleza Borracharia/Ferro Velho (saúde do trabalhador)	15,00
V.	Frutária /Quiosque Banca de Alimentos Feiras-Livres Comercio Ambulante de Pro. Alimentícios	15,00

José Nascimento da Silva -Presidente da câmara-



LEI Nº. 335/2006

Santa Fé de Goiás, 11 de Abril de 2006

“Dispõe sobre concessão de pensão especial a menor por motivo de acidente envolvendo veículo de propriedade deste Município e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º. Fica concedida pensão especial, mensal e vitalícia no valor de (1) um salário mínimo ao menor **GASPAR VERISSIMO DUARTE FILHO**, representado por sua genitora.

§ 1º. A pensão de que trata este artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros do beneficiário.

§ 2º. O valor desta pensão será atualizado nos índices e critérios de reajuste do salário mínimo nacional, e dar-se-á a conta de recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica “instituído no PPA o Programa “Indenizações” e Pensões Especiais de Responsabilidade do Município de Santa Fé de Goiás”.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional de natureza especial a serem consignados no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS, aos onze dias do mês de abril de dois mil e seis (11/04/2006).

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal